



ADITIVO DE CONTRATO

III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 212/2013 - (PMRC)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA, TIPO QUARTZO, NO BAIRRO ABREU – RODOVIA MUNICIPAL 114, E NO BAIRRO ÁGUA DA MULA – RODOVIA MUNICIPAL 120, NOS TERMOS DO CONVÊNIO Nº 039/2012 – SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO/SEAB COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO, DESTE MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. BENÍCIO MARECA, solteiro, maior, capaz, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.250.580-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 367.022.699-00, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**, é a empresa **J. P. DA SILVA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 15.674.068/0001-23, com sede na fazenda Eldorado, Bairro Canta Galo, neste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu empresário, o Sr. JOSÉ PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 4/R-1.509.564-SSP/SC e inscrito no CPF/MF nº 055.644.099-49, residente e domiciliado nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, promovem o III Termo Aditivo ao Contrato nº 212/2013 (PMRC) proveniente do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 138/2013 (PMRC), nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

O preço global para a aquisição do serviço, objeto deste Aditivo permanece nas mesmas condições da cláusula segunda do referido Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Aditiva-se o prazo de vigência em 12 (doze meses), ou seja, de 02 de Dezembro de 2015 a 01 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA

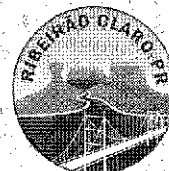
O presente aditivo, diante da constatação argumentada pela Contratada, justifica-se em função da empresa executora ter encontrado dificuldades para manter um ritmo normal, verificando fatores concorrentes, entre os quais podemos citar atrasado na liberação de recursos do convenio, condições climáticas desfavoráveis, tráfego indesejável de veículos no canteiro de obras. Além disso, tal situação não apenas dificulta o trabalho, mas também faz surgir a necessidade de retrabalho dos serviços executados. Observando esse cenário, verifica-se a possibilidade de aditamento do instrumento originário.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O fundamento legal para a prorrogação encontra-se na Lei Federal 8.666/93, artigo 57, §1º, Inciso II e está sendo aditivado conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, onde, permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato nº 212/2013 (PMRC).

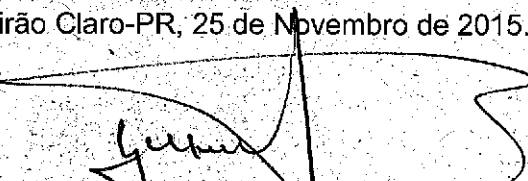



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

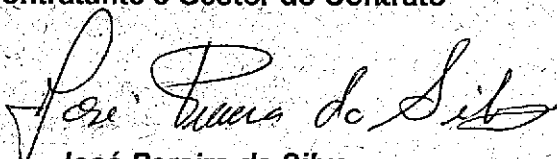


E por acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma.

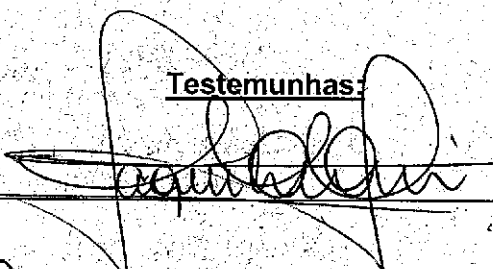
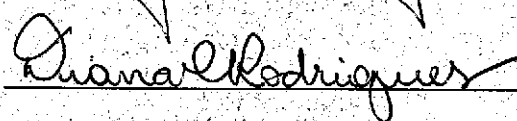
Ribeirão Claro-PR, 25 de Novembro de 2015.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante

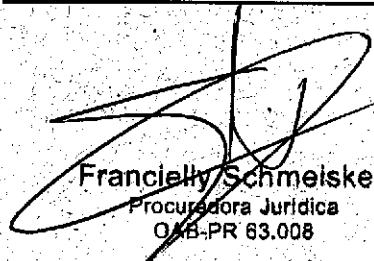

Benício Mareca
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
- Contratante e Gestor do Contrato


José Pereira da Silva
José Pereira da Silva - ME - Contratada CNPJ/MF nº 15.674.068/0001-23

Testemunhas:

Visto do Departamento Jurídico:


Francielli Schmeiske
Procuradora Jurídica
OAB-PR 63.008



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



LEI N.º 1.160, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

Súmula:

Dispõe sobre normas de proteção e segurança aos usuários e funcionários dos estabelecimentos bancários e financeiros do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

Dos Estabelecimentos Bancários e Instituições Financeiras

Art. 1.º Aplicam-se aos estabelecimentos bancários e financeiros localizados no Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, as regras de proteção e segurança contidas nesta Lei.

§ 1.º Os estabelecimentos bancários e financeiros referidos neste artigo compreendem bancos oficiais ou privados, caixas econômicas, sociedades de crédito, associações de poupança, suas agências, postos de atendimento, subagências e seções, assim como as cooperativas singulares de crédito e caixas eletrônicos.

§ 2.º Ficam desobrigados os estabelecimentos enquadrados pela Lei Federal nº 7.102 de 20 de junho de 1983, em seu artigo 1.º, § 2.º, incisos I, II e III, cabendo ao Poder Executivo estabelecer os requisitos.

TÍTULO II

Da Porta Giratória Detectora de Metais e Da Acessibilidade

Art. 2.º Os estabelecimentos bancários e financeiros instalados no Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, são obrigados a providenciar a instalação de porta giratória de segurança individualizada, para proteção de seus funcionários e usuários.

Parágrafo único. A porta a que se refere este artigo deverá entre outras, obedecer as seguintes características técnicas:

I - porta com detector de metais;

II - travamento e retorno automático;

III - abertura ou janela para entrega, ao vigilante, do metal detectado;

IV - vidros laminados e resistentes ao impacto de projéteis oriundos de armas de fogo até calibre 45.

Art. 3.º Para garantir o acesso da pessoa portadora de deficiência, obesos, gestantes, usuário de marca-passos, idosos e pessoas com dificuldades de locomoção, ficam as instituições bancárias e financeiras obrigadas a manter uma porta auxiliar junto às portas de segurança.

Parágrafo único. A revista das pessoas que entrarem por acesso alternativo deverá ser realizada pelo vigilante, por meio de detector de metais portátil.

Art. 4.º Os estabelecimentos de que trata esta Lei devem promover o acesso para cadeirantes e pessoas com dificuldades de locomoção por meio de plataformas elevatórias, rampas de acesso com corrimões e piso podotátil, devendo adequar as áreas de circulação externa com rebaixamento de meios fios e retirada de obstáculos como tampões, placas e postes.

TÍTULO III

Do Guarda-Volumes

Art. 5.º Os estabelecimentos bancários e financeiros estão obrigados a possuir uma unidade de guarda-volumes, à disposição, para utilização gratuita por clientes e visitantes, instalada de acordo com as seguintes especificações técnicas:

I - estar posicionada entre a porta de entrada da instituição e a porta giratória detectora de metais;

II - possuir dispositivo individual de travamento por meio de chaves, cartões ou senhas, de forma a garantir a guarda segura dos pertences dos usuários;

III - conter, no mínimo, 8 (oito) compartimentos individuais,

isolados entre si, para a guarda de pertences dos clientes e visitantes, cada um com dimensões internas mínimas de 385mm de altura x 360mm de largura x 470mm de profundidade;

IV - ser composto por chapas de aço, não sendo aceito outro tipo de material de menor segurança, de forma a garantir a integridade dos pertences em cada compartimento;

V - possuir numeração indicativa em cada um dos compartimentos, com indicação visual para os procedimentos de ocupação e desocupação de cada um.

Art. 6.º O número de compartimentos do guarda-volumes descrito no inciso III, do art. 5.º pode ser acrescido em quantidade proporcional à frequência diária no interior do estabelecimento, cujo cálculo deve ser de responsabilidade de cada unidade bancária.

TÍTULO IV

Do Tempo De Atendimento

Art. 7.º Os estabelecimentos bancários e financeiros situados no Município de Ribeirão Claro deverão efetuar atendimento em tempo razoável.

§ 1.º Em dias normais o prazo máximo de atendimento é de 20 (vinte) minutos.

§ 2.º Em dias de pagamento dos servidores públicos federais, estaduais e municipais, de pagamento dos aposentados e pensionistas, de vencimento de contas das concessionárias de serviços públicos, de pagamento de tributos federais, estaduais e municipais, em vésperas e após feriados prolongados, inclusive finais de semana, o prazo máximo de atendimento é de 30 (trinta) minutos.

§ 3.º Os estabelecimentos bancários e financeiros de que trata esta Lei, são obrigados a fornecer aos usuários senhas numéricas de atendimento que identifiquem a instituição bancária e financeira, registrem o horário de entrada e de atendimento, bem como disponibilizar em local visível a informação da escala de trabalho dos caixas e funcionários da agência.

Art. 8.º O atendimento preferencial, aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, gestantes, pessoas portadoras de deficiência física e pessoas com crianças de colo, será realizado através de senhas numéricas preferenciais e oferta de no mínimo 7 (sete) assentos de correta ergometria.

TÍTULO V

Das Instalações

Art. 9.º Os estabelecimento bancários financeiros deverão disponibilizar, pelo menos um bebedouro de água e 1 (um) banheiro para uso dos usuários.

TÍTULO VI

Da Publicidade

Art. 10.º Os estabelecimentos bancários e financeiros deverão exibir em local visível as seguintes informações: o número da Lei, o tempo máximo de espera para atendimento nos caixas; o direito a senha numérica onde conste hora de entrada e de atendimento; o direito a no mínimo 7 (sete) assentos para uso preferencial de idosos, portadores de deficiência, gestantes e pessoas com crianças de colo e os locais de bebedouro e do banheiro para uso dos clientes.

TÍTULO VII

Das Penalidades

Art. 11.º O estabelecimento bancário e financeiro que infringir algum dos dispositivos contidos nesta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência: na primeira autuação, a instituição bancária ou financeira será notificada para que efetue a regularização da pendência em até 10 (dez) dias úteis;

II - multa: persistindo a infração, será aplicada multa no valor de 50 UFM, e, se até 30 (trinta) dias úteis após a aplicação da multa não houver regularização da situação, será aplicada uma segunda multa no valor de 100 UFM;

III - interdição: se, após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da segunda multa, persistir a infração, o Município procederá à interdição do estabelecimento bancário e financeiro até que haja as devidas adequações às exigências desta Lei.

Art. 12.º O auto de infração será publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 13.º O Município disponibilizará meios eficazes para o recebimento das denúncias e respectiva averiguação bem como para a fiscalização do cumprimento desta Lei.

TÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 14.º Os estabelecimentos bancários e financeiros terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para adequarem suas instalações às exigências desta Lei, sendo vedado ao Poder Público Municipal a concessão de novos alvarás em caso de descumprimento de qualquer determinação.

Art. 15.º Compete ao Poder Executivo Municipal regulamentar a aplicação da presente Lei.

Art. 16.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 25 de novembro de 2015.

**GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL**



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA - PR
CNPJ nº 76.966.845/0001-06
Rua Miguel Dias, nº 226 CEP: 86.455-000
Fone: (43) 3559-1122 - Fax: 3559-1416

CONVITE

O MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, na forma do Art. 205, da Lei 1.128/2009, convida a todos os municípios para audiência pública a ser realizada no dia 30/11/2015, com início às 8:30 horas, no recinto do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, situado na Rua Rui Barbosa, 330, nesta, para apresentação e deliberação do assunto referente aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Joaquim Távora, em 23 de novembro de 2015.

**GELSON MANSUR NASSAR
PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
212/2013 - (PMRC)**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 138/2013 - (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO -
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADO: J. P. DA SILVA - ME

CNPJ/MF: 16.674.068/0001-23

OBJETO: A contratação de empresa especializada para executar serviço de pavimentação poliédrica, tipo quartzo, no Bairro Abreu - Rodovia Municipal 114, e no Bairro Água da Mula - Rodovia Municipal 120, nos termos do Convênio nº 039/2012 - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento/SEAB com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, deste Município de Ribeirão Claro.
PREZADO: 02 de Dezembro de 2015 a 01 de Dezembro de 2016.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, § 1.º Inciso II da Lei Federal 8.666/93.

ASSINATURA: 25 de Novembro de 2015.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná

Ribeirão Claro, 25 de Novembro de 2015.

**Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal**

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
NORTE PIONEIRO - CISNORPI**

CNPJ: 00.476.612/0001-55

AVISO DE ABERTURA - LEILÃO Nº 001/2015

O CISNORPI, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, comunica aos interessados que realizará LEILÃO PÚBLICO para a venda de bens de sua propriedade: FIAT MAREA - ANO: 2002. O Leilão será realizada no CISNORPI - Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, na Rua Paraná nº 1261, em Jacarezinho, Paraná, dia 15/12/2015, às 14hrs00min. Para maiores informações, favor entrar em contato através do e-mail licitacoes@cisnorpi.com.br, telefone/fax (43) 3511-1800, ou na sede do CISNORPI, Jacarezinho, 25 de novembro 2015.

Guilherme Cury Saliba Costa

Presidente

CIRCULAÇÃO

Abadia, Andréa, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambé, Carípolis, Conselheiro Matrink, Cornélio Procopio, Curitiba, Figueira, Guapirama, Ibaté, Bambaoca, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Juremal do Sul, Nova Friburgo, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, São do Ivaí, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, São José de Boa Vista, Tomazina e Wenceslau Braz.

Filiado:

ADJORI-PR

Associação dos Jornais e Revistas do Estado do Paraná

Rua Professor Victor do Amaral, 130 Centro - IRATI - PR/CEP: 84500-000

Agência que habilita seu credencial de Abertura, 6 meses - R\$ 0,50 por mês de inscrição.

Pérola do Norte

A Imparcialidade na Notícia

Expediente

Editora Jacarezinho LTDA-ME - CNPJ: 06.330.639/0001-11

Redação: Rua Marechal Floreano Peixoto, 529 Centro

Jacarezinho-PR - Fone: (43) 3527-1044 ou (43)8812-0531

Diretor e Jornalista Responsável: Sérgio da Silva Batista

MTB Nº 0008517/PR - Diagramação: Sérgio S. Batista /

Email:jornalperoladonorte@hotmail

Impressão: Gráfica Valente / Fartura-SP

Endereço: Rua Gerônimo da Andrade, Nº 461 - Centro

Fone: (14) 3382-1666

Este periódico é publicado sob a responsabilidade dos editores e não se responsabiliza pelo conteúdo das notícias publicadas em seu site.